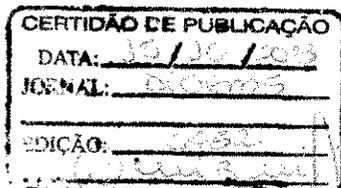




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP 85.710-000

LEI Nº 2.410/2013.



Autoriza o Executivo Municipal a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** de imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., à Empresa **MADEIREIRA SILVA JARDIM LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** à Empresa **MADEIREIRA SILVA JARDIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.994.489/0001-14, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 79.994.489/0001-14, Inscrição Estadual nº 32701294-03, com sede à Avenida Brasil, 1411 - Centro - Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), do seguinte imóvel e benfeitoria:

I - IDENTIFICAÇÃO: LOTE URBANO Nº 01 - QUADRA Nº 161 - LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR - ÁREA: 1.750,00m². CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o lote nº 2 da mesma quadra com a distância de 70,00m. LESTE: Confronta com o lote nº 3 da mesma quadra com a distância de 25,00m. SUL: Confronta com a rua Projetada "B" com a distância de 70,00. OESTE: Confronta com a Rua Projetada "A" com a distância de 25,00. - (matrícula nº 10.866 - CRI de Santo Antonio do Sudoeste - PR. - Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - BENFEITORIA EXISTENTE: Um Barracão industrial medindo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), construído em pré-moldado, com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto, com rede de luz e água devidamente instalada. Avaliação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP 85.710-000

Artigo 2º - Os imóveis descritos no art. 1º desta lei destinam-se ao fomento das atividades do donatário que consistem no comércio varejista de madeiras e seus artefatos, conforme descrição contida no contrato social da empresa.

Artigo 3º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

Artigo 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na Escritura Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:

I) Manter 03 (três) empregados, com tendência progressiva para 06 (seis) empregados devidamente registrados, no prazo de 05 (cinco) anos.

II) Obter e demonstrar através dos respectivos relatórios contábeis, faturamento anual não inferior a 200.000,00 (duzentos mil reais);

III) a donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

IV) Devolução ao Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., no prazo máximo de 02 (dois) anos de um Barracão industrial medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), construído em pré-moldado, com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto, com rede de luz e água devidamente instalada.

V) evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o artigo 3º desta lei;

VI) Na Escritura Pública de Doação com Encargos deverá constar impreterivelmente cláusula de Intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, à empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - ✉ Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP 85.710-000

dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei.

Artigo 5º - Os encargos referidos nesta lei, perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, transcorrido o prazo e cumpridas as condições estabelecidas nesta lei, proceder-se-á a doação definitiva.

Artigo 6º - Tão logo fique formalizado o ato de transmissão do domínio fica autorizada a baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, cujos valores dos imóveis e móveis são aqueles descritos no art. 1º incisos I e II desta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.554/2001, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná,
14 de Outubro de 2.013.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal